



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 155, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza Executivo Municipal a doar à Empresa ITAÚ CAP LTDA. - RESSOLAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS", lote no Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências".

O povo do Município de Itaú de Minas (MG), através de seus representantes aprovou, e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "ITAÚ CAP LTDA. - RESSOLAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS", uma área de terreno urbano, consistente do lote 08, da Quadra 04, do Distrito Industrial, perfazendo a área total de 1.222, 37 (um mil, duzentos e vinte e dois, ponto trinta e sete) metros quadrados.

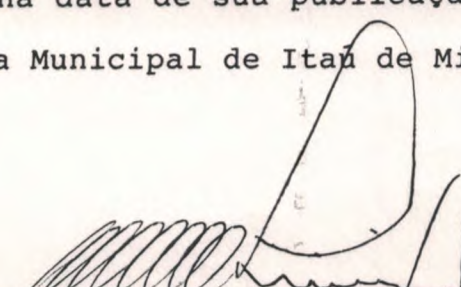
Art. 2º - Correrão por conta do donatário as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta Lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores, a observar a todo tempo esta estipulação sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - No instrumento particular ou escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 26 de Dezembro de 1994.


CLEZIO ANTONIO ALVES